



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decreto nº 041, de 09 de julho de 2008.

Decreta imóvel de utilidade pública para fins de desapropriação para construção de um reservatório de distribuição para implantação de Sistema de Abastecimento de Água Potável da Comunidade de Linha Getúlio Vargas, Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe são conferidas pela letra "e", do artigo 111, da Lei Orgânica Municipal; do inciso III, do artigo 170, da Constituição Federal; e da letra "f", do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941; e demais dispositivos constitucionais e legais viventes;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, via amigável ou judicial, parte do imóvel rural constante do Mapa e Memorial descritivo parte integrante deste ato, de propriedade de Pedro José Pagliarini, oriundo da matrícula nº 31.275, com finalidade de construção de um reservatório de distribuição para implantação de Sistema de Abastecimento de Água Potável da Comunidade de Linha Getúlio Vargas, Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, conforme a seguir:

ÁREA PRIMITIVA:

O Lote Rural nº 220 com área de 146.000,00 m2 de propriedade de Pedro José Pagliarini, com as seguintes confrontações:

Ao Norte: com parte do lote rural nº 228 de Nédio Maziero e parte do lote rural nº 229 de Arlindo Marchi, por linha seca medindo 240,00 metros;

Ao Sul: com parte do mesmo lote colonial nº 220 de Adanacio José Herbert e Sildo Pauli, por linha seca de 249,53 metros;

Ao Oeste: com lote colonial nº 221 de Jango de Almeida Albino Strapasson e Valdemar Accadrolli, por linha seca medindo 500,00 metros;

Ao Leste: com o restante do mesmo lote colonial nº 220 de Justina Inês Pagliarini Gogoi, por linha seca medindo 630,00 metros.

ÁREA DESMEMBRADA:

Parte do lote rural nº 220 com área de 100,00 m2 que após o desmembramento passará a ser de propriedade da Prefeitura Municipal de Bandeirante, contendo as seguintes confrontações:

Ao Norte: com parte do mesmo lote rural nº 220, por linha seca de 10,00 metros;

Ao Sul: com parte do mesmo lote rural nº 220, por linha seca de 10,00 metros;

Ao Oeste: com parte do mesmo lote rural nº 220, por linha seca de 10,00 metros;

Ao Leste: com parte do mesmo lote rural nº 220, por linha seca de 10,00 metros.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ÁREA REMANESCENTE:

Parte do lote rural nº 220 com área de 145.900,00 m² que após o desmembramento continuará a ser de propriedade de Pedro José Pagliarini, com as seguintes confrontações:

Ao Norte: com parte do lote rural nº 228 de Nédio Maziero e parte do lote rural nº 229 de Arlindo Marchi, por linha seca medindo 240,00 metros;

Ao Sul: com parte do mesmo lote colonial nº 220 de Adanacio José Herbert e Sildo Pauli, por linha seca de 249,53 metros;

Ao Oeste: com lote colonial nº 221 de Jango de Almeida, Albino Strapasson e Vanderlei Accadrolli, por linha seca medindo 500,00 metros;

Ao Leste: com o restante do mesmo lote colonial nº 220 de Justina Inês Pagliarini Godoi, por linha seca medindo 630,00 metros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 09 de julho de 2009.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal